



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Camila Jara (PT/MS)

**ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO PANTANAL**

Aos dias três de abril de dois mil e vinte e três (03/04/2023), às dezesseis horas e dezesseis minutos (16:16), na Câmara dos Deputados, Anexo IV, 4º andar, Gabinete 860, Brasília (DF), CEP 70160-900, após colhida a adesão de centenas de parlamentares interessados, foi dado andamento, de acordo com os termos do Estatuto Social, a fundação e instalação, na 57ª Legislatura do Congresso Nacional, da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal.

Neste ato, toma posse à presidência a Deputada Camila Jara, durante toda a legislatura em vigor, ficando os demais cargos a serem objeto de eleição e designação, em ato posterior, quando da realização de Assembléia Geral e/ou Evento oficial de lançamento; ou de indicação da presidência, devidamente ratificado pela Assembleia.

*Camila Jara*

**Camila Jara**  
**Deputada Federal**  
**Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal**



## ESTATUTO SOCIAL

### I - DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### II - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal tem os seguintes objetivos:

- a)** promover ações com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar a preservação, proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente do bioma Pantanal;
- b)** debater estratégias de combate ao incêndio;
- c)** apoiar o estímulo à qualificação profissional e à valorização dos trabalhadores;
- d)** discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que a promover políticas públicas voltadas à preservação e manutenção do bioma Pantanal;
- e)** realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;
- f)** articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para os dois setores.
- g)** estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;
- h)** atuar pela aprovação das proposições legislativas que complementam e aperfeiçoam a legislação ambiental vigente, sem perda de seu objeto central, que é a proteção dos recursos naturais e a garantia da qualidade ambiental para as gerações presentes e futuras;
- i)** combater tentativas de se reduzir o rigor da legislação ambiental;

### III - DOS MEMBROS

**Art. 3º.** A Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

- a)** como membros os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;
- b)** como colaboradores, os representantes da sociedade civil que atuam na conservação ambiental, as instituições não governamentais de assuntos do meio ambiente, dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal e os coordenadores de frentes estaduais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Camila Jara (PT/MS)

congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados.

### **Art. 4º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal:**

- a)** votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b)** votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente em Defesa do Pantanal.

### **Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal:**

- a)** cumprir as disposições estatutárias;
- b)** acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c)** zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, evitando as deturpações destes;
- d)** cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

## **IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

### **Art. 6º. A Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal será composta pelos seguintes órgãos:**

- a)** Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- b)** Coordenação Executiva será integrada pelo Presidente, Vice-presidente Executivo e Vice-presidente Institucional;
- c)** O Conselho Consultivo será integrado por 5 (cinco) consultores convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

**§ 1º.** As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente Executivo.

**§ 2º.** Qualquer membro da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

**Art. 7º.** Além do disposto neste artigo, a Frente poderá instituir:

- 1)** Coordenações regionais;
- 2)** Coordenações temáticas;
- 3)** Grupos de Trabalho

## **V - DAS COMPETÊNCIAS**

### **Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:**

- a)** aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Camila Jara (PT/MS)

- b)** eleger os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Consultivo;
- c)** examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d)** apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva e Conselho Consultivo ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou Conselho Consultivo, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes 10% (dez por cento) de seus membros, em segunda chamada.

**Art. 11.** Compete à Coordenação Executiva:

- a)** organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal;
- b)** nomear representantes para participar de eventos externos;
- c)** ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d)** admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 12:** Compete ao Conselho Executivo da Frente:

- 1) Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral
- 2) Construir as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- 3) Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, anual;
- 4) Convocar a Assembleia-Geral

**Art. 13.** O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

**Art. 14.** O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** A Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

**Art. 16.** A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da Coordenação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Camila Jara (PT/MS)

Executiva e do Conselho Consultivo dar-se-ão na Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal.

**Art. 17.** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

**Art. 18.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal.

A handwritten signature in black ink, reading 'Camila Jara', is placed within a light gray rectangular box.

**Camila Jara**  
**Deputada Federal**  
**Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal**